



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.558, DE 2023 (Do Sr. Vermelho)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a realização de auditoria e perícia na modalidade telessaúde.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2394/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. VERMELHO)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a realização de auditoria e perícia na modalidade telessaúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26-B.

Parágrafo único. Os atos do profissional de saúde, incluindo os de auditoria e perícia, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história da telemedicina no mundo remonta à década de 1910 com a invenção do estetoscópio eletrônico por Sidney George Brown. A ferramenta desenvolvida foi utilizada para transmitir informações médicas à distância. Há também registros que indicam a utilização da medicina remota ainda durante a Primeira e Segunda Guerra Mundial. Na época, os profissionais da saúde utilizavam o rádio para se conectar com outros médicos em localizações distantes. Já na década de 1960, durante os voos espaciais, os médicos monitoravam os sinais vitais dos astronautas da Nasa à distância através de vídeos.

Os projetos de telemedicina e telessaúde no Brasil se tornaram relevantes a partir do final da década de 90, já com o uso de videoconferência. Em 2002 foram criados as primeiras legislações regulamentadoras da prática no país. Um





deles foi o surgimento do Conselho Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde, além disso o Conselho Federal de Medicina (CFM) emitiu a resolução CFM nº 1.643/2002, que define e disciplina a prestação de serviços através da telemedicina.

A história mundial nos mostra que o uso da medicina à distância já existia e sua importância foi impulsionada pela COVID-19, devido a necessidade de distanciamento social e restrições ao atendimento presencial. Durante a pandemia essa modalidade de cuidados de saúde no Brasil e no mundo foi adotada de forma mais ampla ajustando-se às necessidades em saúde de cada contexto social, proporcionando soluções inovadoras de prestação de serviços e abrindo grandes oportunidades para o seu uso.

Houve diversos impactos positivos para o sistema de saúde brasileiro, como a ampliação do acesso a cuidados médicos, especialmente em áreas remotas. Além disso, ela possibilitou uma maior agilidade e conveniência no atendimento, redução de custos com deslocamento e espera, e a otimização do tempo dos profissionais de saúde.

Portanto, diante dessa nova configuração, o próprio Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, percebendo as muitas possibilidades da ferramenta no tocante à superação de barreiras e do bem-estar dos usuários, tem realizado perícias médicas por telessaúde desde novembro de 2020.

Sendo assim, com o intuito de regular a telessaúde no Brasil, este Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que acresceu para tanto um novo título à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Embora seu texto não restrinja a realização de perícias pela modalidade telessaúde, avaliamos que a existência dessa disposição expressa evitará que no futuro a prática possa ser contestada, acarretando prejuízos decorrentes da revisão de decisões e sentenças, não apenas previdenciárias e securitárias, mas de todas as modalidades de perícias existentes.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado VERMELHO
PL/PR



* C D 2 3 9 5 4 7 8 9 7 1 0 * LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990
Art. 26-B**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19;8080>

FIM DO DOCUMENT